



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175321
UCI 170978 : Coordenação-Geral de Auditoria da Área de
Desenvolvimento Social
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N.º : 71000.000547/2006-57
UNIDADE AUDITADA : Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/SENARC
CÓDIGO : 550007
CIDADE : Brasília-DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175321 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa/TCU nº 47/2004, na Decisão Normativa/TCU nº 71/2005 e na Portaria/SFC/CGU nº 01/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria de Tomada de Contas da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS. O referido Relatório trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1.1.2005 a 31.12.2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Gestora em referência, arrolados no processo supracitado.

I - ESCOPO DO TRABALHO:

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade, no período de 11.4.2005 a 1.6.2005, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probalística, para a seleção de itens auditados.

Gestão Operacional: Foram analisados:

a) os controles do setor de fiscalização do Programa Bolsa Família: documentação referente a denúncias; relatórios de fiscalização; e banco de dados de denúncias;

b)a base de dados do Programa Bolsa Família e dos Programas remanescentes, cedida pela Caixa Econômica Federal, competência dezembro/2005;

c)a relação de benefícios bloqueados do Programa Bolsa Família, exercício/2005;

d)a relação de cartões emitidos e não entregues (junho/2005), elaborada pela Caixa Econômica Federal;

e)os ofícios de comunicação da Caixa Econômica Federal à SENARC sobre a devolução dos recursos financeiros não sacados até agosto de 2005 e a comprovação documental da devolução dos recursos resultantes de receitas financeiras, por conta remunerada; e

f)a relação físico-financeira de benefícios não sacados, por município, competência 2005, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Gestão Orçamentária:

Análise dos extratos de contas correntes, referentes aos programas de transferência de renda: depósitos, saques e devoluções; documentos de anulação das despesas por conta do numerário devolvido; notas de empenho e comprovantes de pagamentos a CAIXA;

Gestão Financeira:

Análise dos extratos de contas correntes referentes às contas bancárias da competência 2003, devolução dos rendimentos financeiros pela Caixa Econômica Federal ao MDS, e deste à STN, e Folhas de pagamentos, base dezembro/2005, emitidas pela Caixa Econômica Federal.

Controles da Gestão: Foram analisados os aspectos relativos ao atendimento de diligências do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria Geral da União - CGU, principalmente no que se refere aos resultados das fiscalizações realizadas no âmbito do Programa de Sorteios Públicos, e os assuntos que envolvem o regulamento do Decreto nº 5.074/2004.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3.1 - SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 - ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO:

Inconsistências na Folha de Pagamentos do Bolsa Família.

Por meio de análise da folha de pagamentos do mês de dezembro/2005 do Programa Bolsa Família, constatamos diversas inconsistências quanto à condição dos beneficiários e de seus dependentes, conforme relatamos a seguir:

a) Crianças detentoras do mesmo NIS vinculadas a mais de um responsável pelo recebimento dos benefícios, gerando pagamentos em duplicidade.

Ressalte-se que todos estes benefícios encontravam-se na situação de "liberado" em dezembro/2005, conforme quadro a seguir:

NIS do Responsável	NIS da Criança
16033830548	16033830963 16000219890
16034048975	16033830963 16000219890
16009126534	16083750068
13038822190	
16084942343	16084557113
16213101617	
20142743059	16142080647
16272392282	
20732727116	16040480743
16385180019	
16213584235	16084358544
16387678693	
16143342122	16084579664
16178401990	
16004464474	16004332101
16605964854	
12427772722	16002926926
16255305822	
16395560728	16003612682
17065369216	
16212910740	16083957819
16354061344	
16104709770	16104782591
10820014246	
16409299428	16106886718
16444708533	
16113507492	16113492967
16354464627	
16388174109	16004091279
16606961786	
12504523485	16189451978
16614865375	

16123021193	16251597683
16425098350	
20972736861	16082783434
16541104949	
16395739264	16184876415
16438157113	
16350415311	16069622295
16069685262	
16183506266	16533384660
16430089232	
16213584235	16084715894
16387678693	
16265513800	16104798226
16233403619	

b) Responsáveis e beneficiários apresentando NIS em duplicidade:

NIS do Responsável	NIS da Criança
16179875163	16141218505
16247772328	16119213172
16178366737	16084446907
16264184994	16003522527
16407245622	16082785828
16434639512	16233567190
16358810317	16009155615
16058617074	16057779283

c) Responsáveis cadastrado mais de uma vez e, para cada um deles, constando cadastrado o mesmo dependente, gerando pagamento em duplicidade:

NIS do Responsável	NIS da Criança
16060670343	16004033996
16529222325	
16614864972	16137604153
16620429743	
12428867506	16128837892
16430685994	

16214795167	16086097012
16284369264	
16446159820	16144634925
20966212856	
16179875163	16004888452
16247772328	
16583155282	16104745009
16614893069	
16621952091	16144692666
20087991149	
13133614818	16138587953
16439955528	
16604043593	16113859275
16591923994	
16389045280	16013841102
16438191133	
16184352904	16184461711
16058360235	
12494713864	16605578075
16605480091	
10878488380	16014104977
16437693348	
17049079969	16104810498
16438134849	
12419090111	16093013759

d) Existência de beneficiários com endereço incompleto (identificação apenas do Município/UF), conforme exemplificado por dados coletados na folha de pagamentos de dezembro/2005, relativamente a algumas localidades, selecionadas aleatoriamente nos estados do Acre, Minas Gerais e Rio de Janeiro, abaixo relacionadas:

UF: Acre:

Município	NIS do Responsável
BRASILEIA	19004369336
CRUZEIRO DO SUL	19011542269
	12463822513
	19004087527
	12619390003
	12305551381
	10106041190
EPITACIOLANDIA	16127527407
	16210222383
	17046560240
	16429441254
	16429441378
	16429441432
	20931918191
FEIJO	16373552242

UF: Minas Gerais

Município	NIS do Responsável
AGUAS FORMOSAS	16537545553
ALMENARA	16115227985
ANGELANDIA	16593635619
ARACUAI	16036384220
ATALEIA	16057556608
BERILO	16115061440
BERTOPOLIS	16127673179
BOCAIUVA	10828201037
BOTUMIRIM	12033450106
BRASILIA DE MINAS	16195455564
BURITIZEIRO	12022795042
CAPELINHA	16038500139
CARAI	16357144860
CARBONITA	16391823864
CHAPADA DO NORTE	16050313254
COMERCINHO	16059797017
CONEGO MARINHO	16063210343

COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	16101403360
CRISTALIA	16073339845
DIVISA ALEGRE	16095172420
ESPINOSA	16038488414
FRANCISCO AS	16074523526
FRUTA DE LEITE	16037305715
GUARACIAMA	16040947838
IBIRACATU	16190839453
ICARAI DE MINAS	16127630690
INDAIABIRA	16126488505
ITACARAMBI	12297364476
ITINGA	10529487796
JAIBA	16038706977
JANAUBA	16124528585
JANUARIA	16096561609
JEQUITINHONHA	16119637908
JOAIMA	16128328742
LADAINHA	16127702128
LASSANCE	16243420826
LEME DO PRADO	16030501330
MACHACALIS	16229510104
MALACACHETA	16596836658
MAMONAS	16041807770
MATO VERDE	16064113384
MEDINA	16125522297
NANUQUE	12534717857
NOVO CRUZEIRO	16052454076
PAVAO	16127628610
PORTEIRINHA	20323507799
RIO PARDO DE MINAS	12758336121
RUBELITA	16420292485
SALINAS	16605985304
SANTA CRUZ DE SALINAS	10816742097
SANTA HELENA DE MINAS	16363091536
SANTO ANTONIO DO JACINTO	16125536980
SANTO ANTONIO DO RETIRO	16108167786
SERRO	12663316131
TAIOBEIRAS	16127571961

TURMALINA	16122916782
URUCUIA	16110062813
VARZEA DA PALMA	16245984352
VERDELANDIA	16363951330
VEREDINHA	16061352469

UF: Rio de Janeiro:

Município	NIS do Responsável
ANGRA DOS REIS	12492120947
APERIBE	16602793196
ARARUAMA	16118056545
ARARUAMA	16118056545
ARARUAMA	16590244341
ARARUAMA	16183277658
ARARUAMA	16240726010
BARRA DO PIRAI	12135591086
BARRA DO PIRAI	16030622707
BARRA DO PIRAI	16024491426
BARRA DO PIRAI	16029181743
BARRA DO PIRAI	16558511240
BARRA DO PIRAI	16204178645
BARRA DO PIRAI	16378288349
BARRA DO PIRAI	12334670563
BARRA DO PIRAI	16029367308
BARRA DO PIRAI	12271091960
BARRA DO PIRAI	16204898435
BARRA DO PIRAI	16199680376
BARRA DO PIRAI	16358725514
BARRA DO PIRAI	12077381754
BARRA DO PIRAI	12288540623
BARRA DO PIRAI	12380947823
BARRA DO PIRAI	16372835534
BARRA DO PIRAI	12025436248
BARRA DO PIRAI	12104233250
BARRA DO PIRAI	16556731820
BARRA DO PIRAI	16548640501
BARRA DO PIRAI	16549545421

BARRA DO PIRAI	16553842516
BARRA DO PIRAI	16554893459
BARRA DO PIRAI	12231346623
BARRA DO PIRAI	10638719922
BARRA MANSA	12653425566
BARRA MANSA	12656771546
BARRA MANSA	16355347608
BARRA MANSA	12363576634
BARRA MANSA	16005696751
BARRA MANSA	12371284825
BARRA MANSA	12157721721
BARRA MANSA	12618762586
BARRA MANSA	16352085882
BARRA MANSA	12611614549
BARRA MANSA	12736822600
BARRA MANSA	16376503056
BARRA MANSA	12545234704
BARRA MANSA	16377172932
BARRA MANSA	12291774931
BARRA MANSA	16377168919
BARRA MANSA	16352161252
BARRA MANSA	12045000135
BARRA MANSA	12182215184
BARRA MANSA	16552444746
BARRA MANSA	16525004153
BARRA MANSA	10835215870
BARRA MANSA	16526650997
BARRA MANSA	16531361566
BARRA MANSA	12545233015
BARRA MANSA	16529951483
BARRA MANSA	10753378857
BARRA MANSA	12681701602
BELFORD ROXO	12292844267
BELFORD ROXO	12292844267

ATTITUDE DO GESTOR:

Promoveu ações de atualização cadastral e de treinamento junto aos Municípios, durante o exercício de 2005.

CAUSA:

Falhas no processo de cadastramento dos beneficiários.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Desde 2005, esta Secretaria tem realizado cruzamentos da base de dados do CadÚnico e outras bases de registros administrativos. O batimento dos dados da RAIS 2003 foi realizado em 2005 e neste 2º semestre de 2006 será efetuado o batimento com os dados da RAIS 2004. Feito isto, será realizado o cruzamento com a base do BPC, que já está nesta Secretaria, e posteriormente com a base completa do Sistema de Benefícios Sociais do Instituto Nacional do Seguro Social. Após o cruzamento com o SISBEN, que será incorporado à rotina de processamento do Departamento de Cadastro Único, sendo realizado anualmente, objetiva-se realizar a comparação de dados com a base do Guia de Contribuições Individuais da Previdência (GFIP) e, posteriormente, com a base do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI. O estabelecimento dessa ordem para o cruzamento com os dados do CadÚnico, objetiva priorizar aquelas bases de registros administrativos que podem contribuir na correção de variáveis do CadÚnico cuja qualidade de informação é notadamente mais frágil. O Tribunal de Contas da União realizou em 2002, auditoria no CadÚnico, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da qualidade das informações nele contidas e para a ampliação da cobertura do seu público alvo, por meio do aperfeiçoamento do processo de cadastramento e da verificação da consistência dos dados, mantendo um monitoramento periódico.

4.1 (refere-se à alínea "a" desta constatação)

Crianças detentoras do mesmo NIS vinculadas a mais de um responsável pelo recebimento dos benefícios, gerando pagamentos em duplicidade. Ressalte-se que todos estes benefícios encontravam-se na situação de "liberado" em dezembro/2005.

Considerações: Diligenciaremos o Agente Operador do Programa (Caixa) para que se manifeste. Assim que obtivermos resposta, encaminharemos à CGU para conhecimento.

4.2 (refere-se à alínea "b" desta constatação)

Responsáveis e beneficiários apresentam NIS em duplicidade:

Considerações: Diligenciaremos o Agente Operador do Programa (Caixa) para que se manifeste. Assim que obtivermos resposta, encaminharemos à CGU para conhecimento.

4.3 (refere-se à alínea "c" desta constatação)

Responsável cadastrado mais de uma vez e, para cada um deles, consta cadastrado o mesmo dependente, gerando pagamento em duplicidade.

Considerações: Diligenciaremos o Agente Operador do Programa (Caixa) para que se manifeste. Assim que obtivermos resposta, encaminharemos à CGU para conhecimento.

Item 5 (refere-se à alínea "d" desta constatação)

Existência de beneficiários com endereço incompleto, (identificação apenas do Município/UF), conforme exemplificado por dados coletados na folha de pagamentos de dezembro/2005, relativamente a algumas localidades, selecionadas aleatoriamente nos estados do Acre e de Minas Gerais.

Considerações: Em consulta na folha de benefício do mês de junho/2006, a maioria dos NIS apresentados não foi encontrado, o que indica a resolução de grande parte das inconsistências. O Agente Operador será diligenciado para que providencie a inclusão da informação por completo na folha, em conformidade com as respectivas informações constantes no CadÚnico.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor informou que adotará outras medidas para a solução das situações apontadas, devendo ser estas objeto de análise na próxima auditoria de acompanhamento da gestão.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando o processo de melhoria da base de dados, em face da implementação da Portaria Operacional nº. 360/2005, que "estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos municípios, Estados e Distrito Federal, destinados à implementação e desenvolvimento do Programa Bolsa Família e à manutenção e aprimoramento do Cadastro Único de Programas Sociais", a unidade deverá aprimorar a rotina de conferência e depuração da base de dados para eliminação das multiplicidades ou inconsistências do Cadastro Único tipificadas neste relatório.

3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO:

Ausência de informações na Folha de Pagamentos do programa remanescente Bolsa Alimentação.

No Layout da folha de pagamentos dos benefícios do Programa Bolsa Alimentação, emitida pela Caixa Econômica Federal, não constam informações concernentes aos respectivos dependentes, como: NIS, idade, nome da criança. Por conseqüência, não há como comprovar eventuais irregularidades no pagamento dos benefícios como, por exemplo, duplicidades e pagamento de benefícios por crianças em idade superior à prevista na lei que regulamenta o respectivo programa.

ATITUDE DO GESTOR

Está adotando medidas, quando da migração de beneficiários para o Programa Bolsa Família, para depuração dos dados pertinentes aos respectivos beneficiários.

CAUSA:

Dificuldades na implementação de medidas corretivas junto ao agente operador do sistema.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Não foram apresentadas justificativas pela unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Incluir no lay-out da folha de pagamentos informações adicionais que permitam a melhor identificação dos dependentes.

3.1.1.3 - CONSTATAÇÃO:

Existência de saldos de recursos não sacados após 90 dias.

Existência de saldos nas contas correntes do Programa Bolsa Família e Remanescentes, competência 2005, mantidas na Caixa Econômica Federal. Embora a devolução dos benefícios não sacados deva ocorrer após 90 (noventa) dias de sua disponibilidade em conta bancária, havia ainda, pendentes de ressarcimento para o MDS, nos meses de abril e maio de 2006, valores disponibilizados no exercício de 2005 que deveriam ser objeto de devolução ao Tesouro Nacional, conforme demonstramos:

Programa	C/Corrente	Competência	Saldo	Extrato
Bolsa Alimentação	289	Abr/06	1.785,00	mai/06
Auxílio Gás	290	Mai/06	8.884,00	jun/06
Bolsa Escola	288	Mai/05	30,11	jun/06
Bolsa Família	295	Mai/05	347.214,38	jun/06
Cartão Alimentação	294	Mai/05	0,00	jun/06
Total a devolver			357.913,49	

Fonte: Extratos de movimentação bancária de maio e de junho de 2006.

Essa situação também foi constatada no Relatório de Auditoria referente à gestão de 2004, a qual foi solucionada quando da prestação de contas efetuada pela CAIXA, em junho de 2005.

ATITUDE DO GESTOR:

Mantém rotina de acompanhamento e cobrança dos recursos junto à CAIXA.

CAUSA:

Atraso no cumprimento da rotina pela CAIXA.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Os saldos existentes nas contas correntes dos Programas Bolsa Família e Remanescentes, competência 2005, mantidas na Caixa Econômica Federal, referem-se a valores reservados para eventuais ajustes de benefícios, que poderão ser devolvidos pela CAIXA por ocasião da prestação de contas do Exercício de 2005."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a justificativa apresentada, a constatação fica mantida para acompanhamento e análise na próxima auditoria na unidade,

tendo em vista que a prestação de contas da Caixa ainda não foi apresentada.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar cobrança dos valores residuais junto à Caixa e proceder à devolução do numerário à STN.

3.1.1.4 - CONSTATAÇÃO:

Existência de Cartões Pendentes de Entrega pela CAIXA.

Do exame de relatório contendo informações dos cartões emitidos e não entregues, na listagem processada e fornecida pela Caixa Econômica Federal, datada de 19.6.2006, na qual constam os cartões emitidos no período de 2004 a 2006, constatamos a existência de 252.200 cartões pendentes de entrega.

Ressaltamos que fica a cargo da Caixa, na qualidade de Agente Operador do Programa, a incumbência da entrega dos cartões aos respectivos beneficiários. A não entrega dos cartões causa prejuízo ao alcance dos objetivos do Programa, visto que famílias necessitadas desse recurso não estão recebendo.

ATITUDE DO GESTOR:

Emitiu ofícios para a Caixa em julho de 2006, solicitando esclarecimentos sobre situações similares, e implantou nova sistemática para entrega de cartões via postal.

CAUSA:

Falhas nos processos de cadastramento nas localidades.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Não foram apresentadas justificativas pela unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Verificar junto ao agente operador os motivos da não entrega de cartões, tipificando-os e buscando alternativas para evitar tais ocorrências.

Tendo em vista a recente sistemática de distribuição de cartões pelos Correios, proceder à análise comparativa desta com a anteriormente utilizada pela Caixa, com vistas a redefinir fluxos e regras para a distribuição de cartões.

3.1.1.5 - CONSTATAÇÃO:

Emissão de cartões para localidades distintas do domicílio do beneficiário.

Do exame da listagem de cartões emitidos e não entregues, emitida em 19.6.2006, verificamos a emissão de vários cartões cujos beneficiários constam do relatório com domicílio distinto da localidade de cadastramento. Conforme exemplificamos:

UF/Município de	NIS	UF/Município do domicílio do	CEP
-----------------	-----	------------------------------	-----

cadastramento			beneficiário	
AC	RIO BRANCO	10672266943	MANAUS - AM	69095000
AC	RIO BRANCO	16026787802	MANAUS - AM	69097300
AC	RIO BRANCO	16028852717	VILHENA - RO	78995000
AC	CRUZEIRO DO SUL	16029434285	PORTO - RO	79900000
AC	RIO BRANCO	16128723226	GURUPI - TO	77413450
AL	ARAPIRACA	12651777015	SÃO PAULO - SP	5874180
AL	UNIÃO DOS PALMARES	12652659016	CAPINÓPOLIS - SP	38360000
AL	PÃO DE AÇUCAR	12743055121	B.HORIZONTE - MG	30330530
AL	CAMPO ALEGRE	12746105014	ITUIUTABA - MG	38301102
AL	SANTANA DO MUNDO	16437776936	ALTO GARÇAS - MT	78770000
ES	AFONSO CLÁUDIO	12757644132	B. HORIZONTE - MG	72365270
GO	PLANALTINA DE GOIÁS	12082472134	SAMAMBAIA - DF	72365270
GO	ÁGUAS LINDAS	12368868528	VÁRZEA GRANDE - MT	78118080

Fonte: Listagem de cartões emitidos e não entregues - 19.6.2006.

Ressaltamos que fica a cargo dos executores municipais o processo de cadastramento e de atualização cadastral, e da Caixa a manutenção do cadastro, na qualidade de Agente Operador do programa.

ATITUDE DO GESTOR:

Emitiu ofícios para a Caixa em julho/2006, solicitando esclarecimentos sobre situações similares e, por meio de portarias operacionais, pactuou termos de adesão e, em comum acordo com os Municípios, programou processo de atualização cadastral.

CAUSA:

Falhas nos processos de cadastramento nas localidades e falta de procedimentos para aferição da consistência dos dados da parte do agente operacional do sistema, a Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Não foram apresentadas justificativas pela unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Verificar junto à Caixa Econômica Federal o "status" daqueles cartões, informando se há benefícios ativos e se esses estão sendo sacados diretamente pelos beneficiários por meio de outros procedimentos. Caso contrário, deve-se avaliar o bloqueio e/ou exclusão de benefícios.

Implementar rotina de verificação deste tipo de inconsistência antes mesmo da emissão dos cartões.

4 - CONTROLES DA GESTÃO

4.1 - SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.1.1 - ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

4.1.1.1 - INFORMAÇÃO:

O controle das denúncias recebidas pela SENARC e a fiscalização do Programa Bolsa Família está a cargo da Coordenação Geral de Fiscalização - CGF, a qual conta com uma força de trabalho composta por 12 servidores. Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13, de 8.6.2006, a SENARC informou sobre o desenvolvimento de metodologia para o controle de denúncias, estabelecendo, para cada denúncia, tratamento compatível com seus atributos, qualificando-a como grave, relevante ou formal. Após esta classificação, a CGF abre processo de fiscalização, inserindo os dados no Sistema de Controle de Denúncias, e inicia os procedimentos para apuração dos fatos denunciados.

O contato telefônico, por intermédio de uma central 0800, onde atuam 111 operadores, é o principal meio utilizado para atender cidadãos e beneficiários dos programas de transferência de renda.

As demandas não resolvidas no primeiro contato com o operador são classificadas inicialmente como "informação não encontrada" e analisadas pela equipe de retaguarda da central. Para o demandante é fornecido um número de protocolo e solicitado que retorne a ligação em sete dias úteis.

A equipe de retaguarda analisa a demanda não atendida e depois encaminha às áreas técnicas competentes, para levantamento mais apurado de informações e esclarecimento dos questionamentos. Após isso, a equipe de retaguarda alimenta o sistema informatizado e disponibiliza a resposta aos operadores.

4.1.1.2 - CONSTATAÇÃO:

Não implementação de sistema informatizado para o controle das denúncias recebidas pela SENARC.

Verificamos que a CGF não adotou a recomendação 4.2.3.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004, que trata da implementação de sistema informatizado para controle das denúncias. A Unidade continua utilizando sistema em Access, desenvolvido para controle das ações da CGF, o qual não possui ferramentas que possibilitem a emissão de relatórios gerenciais sobre o quantitativo das denúncias, origem, classificação, andamento e resultado da apuração das mesmas.

ATITUDE DO GESTOR:

Não atendimento de recomendação contida no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão de 2004.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos do gestor.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

O gestor informou que se encontra na fase final de desenvolvimento um sistema de controle de denúncias, o qual permitirá o controle e classificação das ocorrências.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese a falta de tempestividade no atendimento da recomendação, considerando que o sistema de controle de denúncias está em

fase final de implantação, este item será objeto de verificação na auditoria de acompanhamento da gestão/2006.

RECOMENDAÇÃO:

Implantar sistema informatizado, devidamente documentado, que reúna capacidade para absorver todas as denúncias pertinentes ao Programa Bolsa Família e Remanescentes.

4.2 - SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.2.1 - ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

4.2.1.1 - CONSTATAÇÃO:

Ausência de tempestividade no atendimento das recomendações da SFC constantes do Relatório de Auditoria de Gestão/2004.

Solicitamos informações sobre as providências adotadas, com apresentação de documentação comprobatória, quanto ao ponto 4.2.3.2 do relatório de auditoria de gestão do exercício de 2004, que trata de deficiência nos controles documentais das denúncias recebidas pela SENARC por meio de telefone, fax, e-mail ou carta. Para tanto, foram selecionadas 23 denúncias, sendo que, a seguir, apresentamos as informações prestadas pelo Gestor com relação ao saneamento dos problemas detectados quando da auditoria de gestão 2004:

a) Porto Real/RJ: a documentação apresentada constitui-se apenas de minutas de ofícios para a Prefeitura, para o MEC e para o Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro. Não consta o objeto da denúncia, o meio pelo qual a mesma foi formulada nem as providências adotadas, uma vez que não há indicação de que os ofícios chegaram a ser assinados e enviados.

Providências adotadas pela SENARC: foi encaminhado ao executivo local Ofícios da SENARC de nºs 149, de 6.5.2004, e 609, de 12.8.2004, ainda pendentes de manifestação.

Manifestação da Equipe: o gestor não tomou nenhuma atitude diante da falta de manifestação do prefeito.

b) São Sebastião/AL: a partir da denúncia do cancelamento de benefícios pela Prefeitura, feita em 20.7.2004, foi realizada fiscalização no Município, cujo relatório foi encaminhado à Prefeitura, para providências, em 28.2.2005, por meio do Ofício nº 169/05/SENARC/MDS, fixando prazo de 30 dias para atendimento. Embora o prazo já se encontre expirado, até a presente data não foram adotadas providências adicionais.

Providências adotadas pela SENARC: encaminhado Relatório de Fiscalização ao executivo local (Ofício da SENARC nº 169, de 28.2.2005), pendente de manifestação.

Manifestação da Equipe: nenhuma atitude foi tomada pela SENARC diante da ausência de manifestação do prefeito.

c) Ouro Preto/MG: foi encaminhado à Prefeitura, em 12.11.2004, o relatório da fiscalização realizada no município pela equipe da CGF, estabelecendo o prazo de 30 dias para apresentar justificativas quanto

aos fatos ali apontados. Embora o prazo já se encontre esgotado, não houve reiteração por parte da SENARC.

Providências adotadas pela SENARC: aguardando manifestação em relação ao Ofício da SENARC nº 560, de 12.11.2005, que encaminhou o Relatório de Fiscalização ao executivo local.

Manifestação da Equipe: Não houve reiteração do ofício.

d) Demerval Lobão/PI: foi realizada fiscalização no município pela equipe da CGF, em novembro de 2004, cujo relatório traz várias recomendações à prefeitura e à Caixa Econômica Federal; no entanto, o mesmo não foi encaminhado a esses órgãos para providências.

Providências adotadas pela SENARC: aguardando manifestação em relação ao Ofício da SENARC nº 272, de 12.11.2005, que encaminhou o Relatório de Fiscalização ao executivo local.

Manifestação da Equipe: não houve reiteração do ofício .

e) Cícero Dantas/BA: denúncia de supostas irregularidades no Programa Fome Zero, recebida em 28.4.2004. Por meio do Ofício nº 421/SENARC, de 7.7.2004, a SENARC diligenciou a Prefeitura, fixando prazo de 30 dias para apresentação de justificativas. Devido ao não atendimento, houve reiteração, em 12.8.2004, conforme Ofício nº 612/SENARC, novamente com prazo de 30 dias para atendimento. Embora o prazo encontre-se esgotado, não houve mais ações de reiteração por parte do gestor.

Providências adotadas pela SENARC: diligenciado o executivo local sobre os fatos denunciados (Ofício da SENARC nº 156, de 27.7.2004), pendente de manifestação.

Manifestação da Equipe: não houve reiteração do ofício encaminhado ao prefeito.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Serão reiteradas as correspondências encaminhadas ao executivo local e caso o município não apresente manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, esta Secretaria encaminhará cópia do Procedimento Administrativo ao Ministério Público para que este atue junto ao gestor municipal do programa com vistas ao atendimento da notificação da SENARC."

Análise da Justificativa: a manifestação do gestor demonstra morosidade no acompanhamento e na implementação de providências a partir de demandas externas.

f) Guajará-Mirim/RO: recebimento indevido do Bolsa Família, em 18.10.2004. Na documentação apresentada não consta que a mesma tenha sido analisada nem a adoção de qualquer providência sobre o caso.

Providências adotadas pela SENARC: diligenciado o executivo local sobre os fatos denunciados (Ofício da SENARC nº 1149, de 8.8.2005); apuração concluída e processo arquivado, após cancelamento dos benefícios do Bolsa Família dos responsáveis de NIS nºs 16124596513 e 16396051746, e do Auxílio-Gás, dos NIS nºs 16124596513 e 16396051746; diante da comprovação de elegibilidade, decidiram pela manutenção dos benefícios referentes aos NIS nºs 16264123405, 12133969804, 16407545227 e 16589382205.

Manifestação da Equipe: foi informado que o NIS 16396051746 foi cancelado, contudo, através de consulta ao SIBEC, em 21.6.2006, verificamos que o benefício está sendo liberado.

g) Coreaú/CE: denúncia de irregularidades no Programa Bolsa Família, recebida por correio eletrônico, em 14.4.2004. Em 6.5.2004, o Prefeito Municipal foi notificado a apresentar justificativas, no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, não houve reiteração da SENARC.

Providências adotadas pela SENARC: diligenciado o executivo local sobre os fatos denunciados (Ofício da SENARC nº 156, de 6.5.2004); apuração concluída e processo arquivado, após cancelamento do benefício do NIS nº 16007193137.

Manifestação da Equipe: foi informado que o NIS 16007193137 foi cancelado, contudo, através de consulta ao SIBEC, em 21.6.2006, verificamos que o benefício está sendo liberado.

h) Cuiabá/MT: denúncia de existência de família beneficiária com filhos em escola particular, recebida por e-mail em 28.10.2004. Até o encerramento dos trabalhos de campo desta equipe de auditoria, nenhuma providência havia sido tomada pela equipe de fiscalização da SENARC.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado após o executivo local apresentar os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos denunciados, em atendimento ao Ofício nº 737/2005 MDS/SENARC, de 28.6.2005. Foi encaminhado à Coordenação Geral de Benefícios o Memo nº 204/2005/CGF/DO/SENARC/MDS, de 13.9.2005, para que fossem tomadas providências quanto ao cancelamento do benefício da beneficiária de NIS 16600859734.

Manifestação da Equipe: através de consulta ao SIBEC, em 21.6.2006, verificamos que o benefício está sendo liberado; o NIS 16600859734 ainda não foi cancelado.

i) Óleo/SP: a denúncia da existência de benefícios em situação irregular no município foi objeto do Ofício nº 337/SENARC/MDS, de 18.4.2005, que solicitou providências ao Prefeito Municipal.

Providências adotadas pela SENARC: diligenciado o executivo local sobre os fatos denunciados (Ofício da SENARC nº 337, de 15.4.2005); após o executivo local apresentar os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos denunciados, em atendimento ao Ofício nº 044/2005 MDS/SENARC, de 28.11.2005, foi encaminhada à Coordenação Geral de Benefícios a Comunicação Interna nº 430/2006 CGF/DO/SENARC/MDS, de 13.6.2006, para a adoção das providências constantes do quadro a seguir e posterior arquivamento deste procedimento administrativo.

NIS	Motivo	Providência Solicitada
12400778002	Beneficiário não localizado	Bloqueio
20330972361	Comprovação de elegibilidade	Continuidade do benefício
12375290668	Beneficiário não localizado	Bloqueio
12450796292	Beneficiário não localizado	Bloqueio
12339787574	Comprovação de elegibilidade	Continuidade do benefício
20330972566	Beneficiário não localizado	Bloqueio
10010646342	Comprovação de elegibilidade	Continuidade do benefício
16253659880	Comprovação de elegibilidade	Continuidade do benefício
10801376731	Comprovação de elegibilidade	Continuidade do benefício
12410739794	Beneficiário não localizado	Bloqueio

12375251654	Beneficiário não localizado	Bloqueio
12706191165	Comprovação de elegibilidade	Continuidade do benefício
16427298659	Beneficiário não localizado	Bloqueio
16527866004	Beneficiário não localizado	Bloqueio
10821216071	Beneficiário não localizado	Bloqueio
16593283127	Renda per capita superior	Cancelamento
12374263373	Comprovação de elegibilidade	Continuidade do benefício
20044490067	Renda per capita superior	Cancelamento
20048727371	Comprovação de elegibilidade	Continuidade do benefício

Manifestação da Equipe: verificamos, por meio de consulta ao SIBEC, em 20.6.2006, que não foram cumpridas as providências quanto aos bloqueios/cancelamentos.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido nas alíneas "f", "g", "h" e "i", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Diligenciaremos o Agente Operador do Programa (Caixa) para que se manifeste. Assim que obtivermos resposta, encaminharemos à CGU para conhecimento."

Análise da Justificativa: a manifestação do gestor demonstra morosidade no acompanhamento e na implementação de providências a partir de demandas externas.

j) Novo Brasil/GO: denúncia de irregularidades no Programa Fome Zero e supostas ameaças feitas por funcionário ligado ao prefeito eleito do Município, recebida em 5.11.2004; no entanto, não consta qualquer providência para sua apuração.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado em virtude da denúncia não reunir elementos que possam subsidiar o MDS na identificação de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Equipe: não houve solicitação de manifestação do Prefeito local.

k) Piúma/ES: denúncia de existência de beneficiário fora do perfil do Programa, recebida em 24.8.2004, por meio da Central de Atendimento do MEC - Fala Brasil. Até o encerramento dos trabalhos de campo desta equipe de auditoria, nenhuma providência havia sido tomada pelo gestor.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado em virtude da denúncia não reunir elementos que possam subsidiar o MDS na identificação de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família.

Manifestação da Equipe: não houve solicitação de informações ao Prefeito local nem nos foi informado se houve retorno ao denunciante.

l) Rondon/PA: uso indevido do Programa por candidato a vereador responsável pelo cadastro das famílias. Até o encerramento dos trabalhos de campo desta equipe de auditoria, nenhuma providência havia sido tomada pela equipe de fiscalização da SENARC.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado em virtude da denúncia não reunir elementos que possam subsidiar o MDS na identificação de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família e pelo fato de o denunciado não ter sido eleito vereador pelo município em questão.

Manifestação da Equipe: não houve solicitação de informações ao Prefeito local.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido nas alíneas "j", "k" e "l", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Os fatos denunciados não reuniam elementos suficientes (ausência de materialidade) para que esta Secretaria solicitasse esclarecimentos ao município sobre eventual irregularidade na execução do Programa Bolsa Família."

Análise da Justificativa: trata-se de critério adotado pelo gestor. No entanto, mesmo os dados referentes a demandas externas que, segundo avaliação do gestor, não reúnem elementos suficientes, devem merecer procedimento apuratório, mesmo à distância, e permanecer registrados em banco de dados, para subsidiar futuras ações.

m) Apucarana/PR: a denúncia recebida em 16.6.2004 trata de atraso no pagamento do Bolsa Alimentação a beneficiária residente no município. Em 6.7.2004, a CGF emitiu despacho informando que o sobrenome constante do CADÚNICO era outro e que a família foi migrada para o Bolsa Família; em seguida, solicita o arquivamento do caso, sem que tenha sido esclarecido o motivo do atraso e se a família recebeu os valores devidos, bem como se foi encaminhada resposta ao demandante.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado, tendo em vista a improcedência da denúncia, após consulta no Sistema de Pagamento da CAIXA para benefícios sociais do Governo Federal - SIPAS, que comprovou que a denunciada efetuou saques regulares no Programa Bolsa Alimentação, conforme cronograma de pagamento.

Manifestação da Equipe: não foi informado se houve o encaminhamento de resposta ao denunciante.

n) Araruna/PB: a denúncia de cobrança de taxa pelo Comitê Gestor Local foi apurada por meio de envio de expedientes à Prefeitura Municipal, culminando com a solicitação de providências para que esta custeie as despesas administrativas do órgão de controle social. Não há resposta ao demandante.

Providências adotadas pela SENARC: diligenciado o executivo local sobre os fatos denunciados (Ofícios da SENARC nº 287, de 16.6.2004, e 260, de 2.9.2004); apuração concluída e processo arquivado, após o exame dos esclarecimentos prestados pelo gestor local, em atendimento ao Ofício nº 287/2004 MDS/SENARC, de 16.6.2004, informando que a importância de R\$ 310,00 foi arrecadada por meio de doações e que o valor foi gasto na aquisição de material de expediente.

Manifestação da Equipe: não foi informado se houve resposta ao denunciante.

o) Brasília/DF: a denúncia recebida por e-mail, em 31.10.04, sobre a existência de beneficiários em Taguatinga com renda *per capita* superior à permitida pelo Programa Bolsa Família, provocou a realização de visita *in loco* por parte da SENARC, que concluiu pela improcedência da denúncia. No entanto, o procedimento não incluiu retorno ao denunciante e também não foi efetuada a atualização do banco de dados do setor de fiscalização.

Providências adotadas pela SENARC: apuração concluída e processo arquivado.

Manifestação da Equipe: não foi informado se houve retorno ao denunciante nem se foi efetuada a atualização do banco de dados do setor de fiscalização.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido nas alíneas "m", "n" e "o", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"A exceção dos órgãos que compõem a Rede Pública de Fiscalização e instituições afins, não faz parte da rotina da SENARC informar ao denunciante o resultado das apurações."

Análise da Justificativa: trata-se de critério adotado pelo gestor. No entanto, este deve ser revisto, tendo em vista a necessidade de transparência dos processos e de estímulo ao controle social do programa, a partir da divulgação, pelo gestor federal, da mobilização para atendimento dessas demandas.

p) Rio Formoso/PE: a partir de denúncia veiculada na imprensa, foi realizada fiscalização no município, onde foi constatada, entre outras falhas, a utilização indevida de 196 cartões do Programa por dois funcionários da Prefeitura. O relatório de fiscalização foi encaminhado à Prefeitura e à Caixa, sendo que, em 1.12.2004, foi solicitada à SPOA/MDS a instauração de TCE, tendo em vista a necessidade de reposição, ao erário, do valor de R\$ 68.595,00, sacados ilegalmente do Programa. Em dezembro de 2004, foi realizada nova fiscalização no município, para monitorar a implementação das recomendações anteriores, cujo relatório foi encaminhado à Prefeitura em 28.2.2005, para atendimento das recomendações no prazo de 30 dias. Embora o prazo já tenha expirado não houve atendimento da Prefeitura nem reiteração por parte do MDS. Quanto à instauração de TCE não houve manifestação da SPOA a respeito.

Providências adotadas pela SENARC: instaurada Tomada de Contas Especial, estando em fase de análise das recomendações da CGU.

Manifestação da Equipe: estamos aguardando os resultados da análise.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido na alínea "p", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Quando da conclusão da análise, a CGU será comunicada dos resultados."

Análise da Justificativa: a manifestação do gestor demonstra morosidade no acompanhamento e na implementação de providências a partir de demandas externas.

q) Entre Rios/BA: beneficiária do Bolsa Família não consegue sacar o benefício. Esta denúncia foi recebida por e-mail, em 14.9.2004. Conforme consulta realizada no SIPAS, em junho de 2005, a denunciante é, atualmente, beneficiária do Bolsa Família, desde maio/2005, não sendo proveniente de programas remanescentes.

Providências adotadas pela SENARC: foi realizada uma apuração, concluindo-se que a família encontrava-se em situação de duplicidade cadastral, solicitando-se à Coordenação Geral de Benefícios o cancelamento do benefício, resultando no arquivamento processo.

Análise da Justificativa: a unidade adotou as providências necessárias.

r) Lagoa Grande/MG: a denúncia foi recebida por meio do OF nº 90/2004, de 20.10.2004, da Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa Grande, solicitando auditoria no Município, devido ao alto índice de reclamações de famílias cadastradas que nunca tiveram acesso ao benefício, ao uso do programa para fins eleitorais, ao excesso de burocracia nas informações dos programas e ao atraso no pagamento do PETI. Embora conste o Despacho/ASPAR nº 542/2004, de 29.10.2004, da Assessoria do Ministro, solicitando providências, nenhuma atitude foi tomada pela SENARC, para atendimento.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado em virtude da denúncia não reunir elementos que possam subsidiar o MDS na identificação de irregularidade.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido na alínea "r", não houve manifestação adicional do gestor.

Análise da Justificativa: não obstante a ausência de novas informações, trata-se de critério adotado pelo gestor. No entanto, mesmo os dados referentes a demandas externas que, segundo avaliação do gestor, não reúnem elementos suficientes, devem merecer procedimento apuratório, mesmo à distância, e permanecer registrados em banco de dados para subsidiar futuras ações.

s) Dourados/MS: trata-se de denúncia de vereador do Município, recebida em 26.11.2004, segundo a qual a prefeitura não estaria cumprindo as diretrizes emanadas do Governo Federal, com relação ao cadastramento de pessoas com reais necessidades. O gestor diligenciou a Prefeitura, por meio do Ofício nº 628, de 1.12.2004, fixando prazo de 30 dias para atendimento, bem como informou a Câmara Municipal, por meio do Ofício nº 629/GM/MDS, de 1.12.2004, sobre as medidas adotadas para a solução do caso. Em 4.12.2004, por meio do Ofício nº 5/PMD/SEMASES, a Prefeitura de Dourados encaminhou suas respostas, as quais se encontram, desde então, aguardando análise da equipe de fiscalização da SENARC.

Providências adotadas pela SENARC: diligenciado o executivo local sobre os fatos denunciados (ofício da SENARC nº 628, de 1.12.2004) e, considerando que as informações apresentadas pelo prefeito, por meio do Ofício nº 005/05/PM/SEMASES, de 4.12.2005, atendem à solicitação feita pelo MDS, por meio do Ofício nº 628/2004, em 1.12.2004, o processo foi arquivado.

Manifestação da Equipe: Não nos foi apresentada documentação que demonstrasse a conclusão da apuração e arquivamento do processo.

t) Palhoça/SC: a denúncia formulada por e-mail, em 16.7.2004, trata da recusa da Prefeitura Municipal em realizar o cadastro de beneficiária portadora de necessidades especiais. A SENARC enviou à Prefeitura o Ofício nº 14, de 26.7.2004, solicitando informações quanto à forma como foi desenvolvido o cadastramento das famílias, no prazo de 30 dias. A Prefeitura encaminhou resposta, em 26.8.2004, por meio do Ofício nº 399/04. A SENARC realizou visita ao município, cujo relatório traz, entre outras recomendações, a de que seja dada continuidade ao cadastramento das demais famílias que residam no município e reúnem condições de elegibilidade que lhes assegure o direito de integrarem o Cadastro Único, envolvendo outras áreas do executivo municipal e não apenas os agentes de saúde. O relatório foi encaminhado à Prefeitura, por meio do Ofício nº 246, de 31.3.2005, e à CAIXA, por meio do Ofício nº 273, de 8.4.2005, ambos para atendimento no prazo de 30 dias. A CAIXA apresentou resposta, em 9.5.2005, por meio do Ofício nº 123/SUDEL/GESES. Quanto à

Prefeitura, embora o prazo fixado já se encontre expirado, nenhuma providência adicional foi adotada pela SENARC.

Providências adotadas pela SENARC: apuração concluída e processo arquivado, após apresentação, pelo executivo local, por meio do Ofício nº 177/SASH/05, de 23.5.2005, e pela CAIXA, Ofício nº 123/2005/SUDEL/GESES, de 9.5.2005, de esclarecimentos necessários às recomendações constantes no Relatório de Fiscalização nº40/2004. Além disso, o município assinou o Termo de Adesão do Programa Bolsa Família, onde indicou a composição do Conselho de Controle Social do Programa.

Manifestação da Equipe: não nos foram apresentados documentos comprobatórios dessas providências.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido nas alíneas "s" e "t", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor informou sobre o arquivamento dos procedimentos administrativos instaurados.

Análise da Justificativa: embora mencionado na justificativa, foi encaminhada cópia dos termos de arquivamento, os quais mencionam que foram apresentados esclarecimentos pelo gestor local e pela Caixa Econômica Federal. Estas situações serão incluídas no escopo da próxima auditoria de acompanhamento.

u) Santo Antônio dos Milagres/PI: a partir de denúncia veiculada por matéria jornalística, de que a Prefeita Municipal é beneficiária do Programa Bolsa Família, a SENARC encaminhou à Prefeitura o Ofício nº 426/SENARC, de 29.10.04, com vistas a esclarecer os fatos apontados no prazo de 90 dias. A SENARC realizou visita ao Município, onde, além da beneficiária denunciada, constatou outras famílias com renda *per capita* superior à permitida. Em 1.2.2005, a Procuradoria da República no Estado do Piauí solicitou à SENARC informações sobre a fiscalização realizada no município. O relatório foi encaminhado em 8.4.2005, à Prefeitura Municipal (OF. nº 285), ao Procurador de Justiça do Piauí (OF. Nº 283) e à Caixa Econômica Federal (OF. nº 276). A CAIXA apresentou justificativas em 9.5.2005, enquanto que a Prefeitura ainda não se manifestou sobre o assunto.

Providências adotadas pela SENARC: reiteração do Ofício nº 285, de 8.4.2005, por meio do Ofício nº 1516, de 2.5.2006, que está pendente de manifestação. Será encaminhada aos beneficiários denunciados notificação (em fase de assinatura) para devolução de recursos recebidos indevidamente.

Manifestação da Equipe: houve demora na adoção de providências por parte do gestor, pois, o Ofício nº 285, de 8.4.2005, só foi reiterado em 2.5.2006.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido na alínea "u", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Esta Secretaria vem aprimorando seus sistemas de controle, bem como o aumento do corpo técnico, no sentido de agilizar os procedimentos de apuração de denúncias."

Análise da Justificativa: a manifestação do gestor demonstra morosidade no acompanhamento e na implementação de providências a partir de demandas externas.

v) Parnaguá/PI: a solicitação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município, feita pelo Ministério Público do Piauí, por meio do Ofício nº 14/2004, de 13.9.2004, foi atendida pela SENARC, por meio do Ofício nº 371, de 13.10.2004, no entanto o sistema de controle não foi atualizado.

Providências adotadas pela SENARC: atendido solicitação do Promotor de Justiça de Parnaguá, com o encaminhamento da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família e remanescentes (Ofício 371, de 13.10.2004); processo arquivado até nova manifestação do Ministério Público.

Manifestação da Equipe: Não nos foi informado se o sistema foi atualizado.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido na alínea "v", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006 o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Os procedimentos adotados para apuração da referida denúncia foram inseridos no sistema de controle de ocorrências."

Análise da Justificativa: A situação será incluída no escopo da próxima auditoria de acompanhamento.

w) Babaçulândia/TO: trata-se de município fiscalizado pela CGU, cujo relatório, encaminhado à SENARC, apontou as seguintes falhas: Programa Bolsa Escola - cadastros desatualizados e falta de envio do relatório de frequência; e Programa Bolsa Família - família recebendo benefícios em programas sociais excludentes. A SENARC enviou à Prefeitura o Ofício nº 790/2004/SENARC/MDS, de 27.12.2004, solicitando providências no prazo de 30 dias. A prefeitura encaminhou resposta, em 3.1.2005, que deu origem ao Parecer/CGF nº 26/2005, o qual propõe arquivar o processo, por entender sanadas as irregularidades, e enviar memorando à Coordenação-Geral de Benefícios para eventual bloqueio.

Providências adotadas pela SENARC: diligenciado o executivo local sobre os fatos denunciados (Ofícios da SENARC nº 339, 15.4.2005); apuração concluída; processo arquivado, após cancelamento dos benefícios recebidos irregularmente.

Manifestação da Equipe: as providências foram adotadas.

ATTITUDE DO GESTOR: discriminada nas alíneas anteriores.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos da unidade e falta de adoção de medidas saneadoras tempestivas.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR: discriminada nas alíneas anteriores.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA: As justificativas foram analisadas de forma individualizada nas alíneas anteriores. Além disso, análise das providências adotadas, concluímos que a Coordenação de Fiscalização do Programa Bolsa Família; quanto às recomendações contidas no relatório de auditoria de gestão de 2004, referentes ao tratamento dado às denúncias recebidas por meio de e-mail, central de atendimento e demandas do Ministério Público; vem procedendo às averiguações pertinentes a sua competência, contudo, em face de sua estrutura de pessoal e ausência de sistema informatizado institucional, as demandas não são tratadas em sua

inteireza e com a celeridade necessária, havendo acúmulo de demandas não atendidas e, dessa forma, atraso na adoção de medidas cabíveis, inclusive com relação à devolução de recursos indevidamente aplicados.

Dessa forma, acatamos parcialmente as justificativas do gestor, tendo em vista que o atendimento as recomendações, constantes no Relatório de Auditoria de 2004, não foi tempestivo, e, em alguns casos, somente após as solicitações da auditoria foram adotadas as providências.

RECOMENDAÇÃO:

Implantação de sistema informatizado, devidamente documentado, que reúna capacidade para absorver todas as denúncias pertinentes ao Programa Bolsa Família e Remanescentes. O sistema deverá ser complementado por adoção de sistema de acompanhamento da demandas internas do MDS junto às demais entidades.

Adotar controles de forma a acompanhar tempestivamente a manifestação dos gestores municipais e a adoção de medidas corretivas no que se refere aos possíveis problemas apontados por denunciante e/ou problemas apontados pelo próprio Ministério e pela CGU.

4.2.1.2 - CONSTATAÇÃO:

Ausência de tempestividade no atendimento de denúncias.

Solicitamos informações sobre as providências adotadas em relação às denúncias encaminhadas pela CGU e constantes no Relatório de Auditoria da Gestão 2004. A seguir descrevemos os itens apontados no relatório e a manifestação do Gestor:

a) Ribeirópolis/SE: A CGF efetuou visita "in loco" ao Município com vistas a apurar denúncia de que vereador daquela localidade (NIS 165.99280.07-3) é beneficiário inelegível do Programa Bolsa Família. Confirmada a veracidade da denúncia, o relatório traz recomendação à Coordenação-Geral de Benefícios/SENARC, para que providencie a exclusão, e à Prefeitura, para que atualize os dados de renda do beneficiário no cadastro único.

Embora o bloqueio do benefício tenha ocorrido em outubro de 2004, só em 17.5.2005, após solicitação desta equipe de auditoria, a CGF encaminhou o Memo 93/2005-CGF/DO/SENARC à Coordenação Geral de Benefícios, solicitando o cancelamento.

Ressalte-se que, o fato de um beneficiário permanecer na folha de pagamento, mesmo estando com o benefício bloqueado, gera custo para a gestão do programa uma vez que é cobrada pela Caixa Econômica Federal uma tarifa de R\$ 0,60, por família beneficiária constante da folha de pagamento gerada. Além disso, outra família do município, realmente necessitada, já poderia ter sido incluída no Programa, desde que foi verificada a inelegibilidade do beneficiário em questão.

Providências adotadas pela SENARC: apuração parcialmente concluída com a devolução dos recursos recebidos indevidamente pelo beneficiário denunciado; oficiado resultado ao TCU.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido na alínea "a", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006 o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Quanto ao questionamento relativo ao custo de manutenção de benefícios bloqueados na folha, a tarifa de geração de folha de pagamento compreende entre outros serviços, o processamento da folha de pagamentos. Os benefícios bloqueados constam da folha e, portanto, são considerados para fins de tarifação. Vale ressaltar que a realização de bloqueios é atividade de rotina e inerente à gestão de benefícios, realizada por todos os agentes envolvidos (prefeituras e SENARC), não devendo, portanto, ser considerada algo incomum ou estranho a operacionalização do Programa. O fato de haver uma tarifa para geração de folha não guarda relação com o fato do benefício estar na condição de liberado ou bloqueado, visto que ambos compõem a listagem da folha de pagamento, sem distinção no processamento executado. Desta forma, o custo incorrido na manutenção de um benefício bloqueado na folha, quando o mesmo poderia ter sido cancelado desde o início, não guarda correlação com a existência da tarifa, mas com os fatos que deram origem ao bloqueio. Se àquela época o benefício foi bloqueado é porque não havia elementos suficientes para caracterização do cancelamento. A condição de bloqueio na folha, não impede que outra família seja selecionada para o programa."

Análise da Justificativa: não obstante tratar-se de rotina inerente as funções da SENARC, a morosidade na implementação de providências requeridas dessa natureza importa em ônus por conta da manutenção de benefícios bloqueados em folha de pagamentos.

b) Medina/MG: O MDS recebeu denúncia de sobre recebimento indevido do Bolsa Família para dependente de outra pessoa, a qual teve seu benefício bloqueado.

Segundo consta do sistema de acompanhamento de denúncias, "o MDS bloqueou preventivamente o benefício do NIS 162.37922.68-8, até que a prefeitura se manifeste quanto à vinculação do dependente". No entanto, até ser diligenciado pela equipe de auditoria, a Prefeitura não havia sido notificada a pronunciar-se, fato que se deu apenas em 24.5.2005, por meio do Ofício nº 590/MDS/SENARC.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado, após conclusão de apuração.

Manifestação da Equipe: não foi informado sobre a conclusão da apuração nem a resposta do Ofício nº 590/MDS/SENARC, de 24.5.2005, encaminhado a Prefeitura.

Justificativa do Gestor: por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006 o gestor informou que os benefícios sob suspeição foram averiguados e serão liberados para saque, sendo o processo posteriormente arquivado.

Análise da Justificativa: Conforme mencionado na justificativa, foi encaminhada cópia do termo de arquivamento, o qual menciona o encaminhamento ao setor de benefícios da SENARC para adoção dos procedimentos necessários. Estas situações serão incluídas no escopo da próxima auditoria de acompanhamento.

c) São João do Triunfo/PR: a denúncia veiculada na imprensa, em 6.11.2004, versava sobre supostas irregularidades no pagamento do benefício do Bolsa Família a pessoas com renda per capita acima do valor permitido em detrimento de famílias mais necessitadas do município. A prefeitura foi diligenciada, em 8.11.2004, e apresentou informações em 15.12.2005. A SENARC emitiu o Parecer/CGF nº 001/2005, que trata da análise dos documentos encaminhados, o qual conclui que o Município não

atendeu às solicitações proferidas pela SENARC, em vista disso foram expedidos o Memo s/nº CGF/DO/SENARC, de 25.2.2005, à Coordenação Geral de Benefícios, solicitando o bloqueio preventivo dos benefícios das famílias denunciadas, bem como o Ofício nº 159/2005, de 3.3.2005, à Prefeitura municipal, dando prazo de 30 dias para apresentar documentos e informações quanto à elegibilidade das famílias denunciadas. A solicitação não foi atendida pela Prefeitura.

Providências adotadas: apuração concluída; oficiado resultado a CGU; processo arquivado.

Manifestação da Equipe: não nos foi informado sobre a conclusão da apuração (se os benefícios das famílias denunciadas foram cancelados) nem foram apresentadas informações quanto à elegibilidade das famílias denunciadas.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido na alínea "c", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006 o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Segue anexa, cópia do Ofício nº 1587 SENARC/MDS, de 04/05/2006, comunicando à Controladoria-Geral da União o resultado do Procedimento Administrativo instaurado para apuração da denúncia."

Análise da Justificativa: o documento trata das providências adotadas, inclusive com o cancelamento de vários benefícios. Demanda atendida.

d) Parnaíba/PI: em 3.12.2004 foi veiculada na imprensa a notícia sobre a prisão de servidor público municipal, responsável pelo cadastramento das famílias do Município no Cadastro Único, acusado de retenção de cartões do Bolsa Escola, Bolsa Família e Vale-Gás. O gestor diligenciou a Prefeitura, por meio do Ofício nº 652, de 3.12.2004, com vistas a apurar a denúncia e prestar informações sobre a elegibilidade de algumas famílias, bem como a Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 663, de 6.12.2004, para manifestar-se acerca da forma de entrega dos cartões no Município.

A resposta da Prefeitura, de 20.12.2004, não atende à diligência efetuada, uma vez que apenas informa que o servidor encontra-se afastado do serviço público desde novembro de 2003 e está respondendo a inquérito policial junto à Polícia Federal.

Apesar do prazo de 30 dias para atendimento ter-se esgotado em janeiro de 2005, apenas em maio de 2005, por ocasião de diligências desta equipe de auditoria, a SENARC reiterou os expedientes acima.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado, após conclusão de apuração.

Manifestação da Equipe: a SENARC não informou sobre a conclusão da apuração nem apresentou as respostas dos Ofícios de reiteração.

Justificativa do Gestor: relativamente ao contido na alínea "d", por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006 o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"Reiterada a diligência por meio do Ofício nº 1983, de 31/05/2006, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que a CAIXA se manifeste."

Análise da Justificativa: Considerando a recente providência do gestor, esta situação será incluída no escopo da próxima auditoria de acompanhamento.

e) Piraquara/PR: a denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Bolsa Família, veiculada por meio de programa de televisão, ocasionou a realização, em outubro/2004, de fiscalização por equipe da SENARC no município, em conjunto com a CGU. Da documentação fornecida pela Coordenação-Geral de Fiscalização não consta que o relatório elaborado pela equipe de fiscalização da SENARC tenha sido encaminhado à Prefeitura ou à Caixa Econômica Federal, para providências. Quanto ao relatório da CGU, também não foram tomadas quaisquer providências para atendimento das recomendações ali elencadas.

Providências adotadas pela SENARC: apuração concluída; oficiado resultado à CGU; processo arquivado.

f) Itaíba/PE: Em 15.12.2004, por meio do Ofício nº 32729/DSAAS, foi encaminhado ao MDS o Relatório de Ação de Controle realizada por esta CGU no Município. Por meio do Ofício/SENARC nº 736, de 21.12.2004, a SENARC notificou a Prefeitura a apresentar manifestação, no prazo de 30 dias, acerca das recomendações elencadas no citado relatório. No entanto, embora o prazo já tenha expirado, não houve reiteração por parte da Unidade.

Providências adotadas pela SENARC: solicitadas ao executivo local informações complementares (Ofício nº 83, de 13.1.2006) sobre medidas adotadas para regularização das falhas detectadas na Ação de Controle da CGU.

g) Cáceres/MT: o relatório de fiscalização foi encaminhado pela CGU em 2.2.2005, por meio do Aviso Ministerial nº 28/CGU-PR; no entanto, até o encerramento dos nossos trabalhos de campo, não haviam sido tomadas providências quanto às recomendações proferidas no mesmo.

Providências adotadas pela SENARC: apuração concluída; oficiado resultado à CGU; processo arquivado.

h) Águas Belas/PE: o relatório de fiscalização foi encaminhado à Prefeitura, para providências, em 20.12.2004. A Prefeitura apresentou justificativas parciais e solicitou prazo de 30 dias para enviar a documentação complementar. Em 13.4.2005, foi elaborado o Parecer/CGF nº 068/2005, no qual é feita a análise das respostas recebidas e são reiterados os itens pendentes; no entanto, o parecer não foi encaminhado à Prefeitura.

Providências adotadas pela SENARC: apuração concluída; processo arquivado.

i) Encruzilhada do Sul/RS: a denúncia veiculada na imprensa, em 4.11.2004, trata de suposto pagamento indevido do benefício do Bolsa Escola à esposa de servidor municipal. A SENARC diligenciou a Prefeitura, por meio do Ofício nº 484, de 12.11.2004, a manifestar-se sobre o assunto, bem como a fazer o recadastramento das famílias do Município. A resposta da Prefeitura, encaminhada em 22.2.2005, não atende à diligência efetuada, uma vez que não traz informações sobre a família denunciada. Apesar disso, apenas em maio de 2005, por ocasião de diligências desta equipe de auditoria, a SENARC reiterou o assunto, por meio do Ofício nº 596, de 27.5.2005.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado, após conclusão de apuração.

j) Boquim/SE: a denúncia da prisão do Coordenador do Bolsa Família, e de funcionária da Prefeitura, foi veiculada na imprensa nacional em 12.11.2004, acusados da posse ilegal de cartões e saque indevido de benefício do Bolsa Família. A SENARC diligenciou a Prefeitura, por meio do Ofício nº 510, de 18.11.2004, e a Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 512/2004, de 1.12.2004, para que fossem apresentadas justificativas sobre os fatos denunciados. Também foi enviado o Ofício nº 511, sem data, ao Promotor de Justiça de Boquim, solicitando informações sobre as ocorrências detectadas.

A resposta da Prefeitura, encaminhada em 10.12.2004, originou o Parecer nº 7/2005, de 20.4.2005, o qual contém as seguintes recomendações: 1) reiterar o contido no Ofício encaminhado à Prefeitura; 2) reiterar o Ofício encaminhado à CAIXA; e 3) renovar o pedido dirigido ao Promotor de Justiça de Boquim. Após essas recomendações, em maio de 2005, a SENARC reiterou os expedientes em questão.

Providências adotadas pela SENARC: foram encaminhados ofícios de notificação a CAIXA, de nºs 591, de 24.5.2005, e 641, de 9.6.2005, e, como não houve manifestação, informaram que esses ofícios serão reiterados.

k) São Félix do Xingu/PA: a denúncia de desvio de verbas federais no Município foi objeto de verificação desta CGU, por ocasião da 12ª etapa do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, cujo relatório foi encaminhado ao MDS em 15.12.2004, por meio do Aviso nº 873/CGU-PR. A SENARC não apresentou providências quanto ao atendimento das recomendações do Relatório.

Providências adotadas pela SENARC: processo arquivado, após conclusão de apuração.

Da análise das providências adotadas, concluímos que a Coordenação de Fiscalização do Programa Bolsa Família; quanto às recomendações contidas no relatório de auditoria de gestão de 2004, referentes a denúncias encaminhadas pela CGU, vem procedendo às averiguações pertinentes a sua competência; contudo, em face de sua estrutura de pessoal e ausência de sistema informatizado institucional, as demandas não são tratadas em sua inteireza e com a celeridade necessária, havendo acúmulo de demandas não atendidas e, dessa forma, atraso na adoção de medidas cabíveis, inclusive com relação à devolução de recursos indevidamente aplicados.

ATITUDE DO GESTOR:

Morosidade no acompanhamento e controle quanto ao atendimento das denúncias.

CAUSA:

Fragilidades nos controles internos da unidade e falta de adoção de medidas saneadoras tempestivas.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Relativamente às alíneas "a", "b", "c", e "d", foram apresentadas justificativas de forma individualizada e trazidas em cada um dos itens acima. Quanto às alíneas "f" e "j", não houve manifestação do gestor até o encerramento dos trabalhos. Quanto aos itens "e", "g", "h", "i" e "k", consta a informação de que os processos foram arquivados após adotadas as providências necessárias.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas foram analisadas de forma individualizada nas alíneas anteriores. Além disso, da análise das providências adotadas, concluímos que a Coordenação de Fiscalização do Programa Bolsa Família, quanto às recomendações contidas no relatório de auditoria de gestão de 2004, referentes ao tratamento dado às demandas da SFC, adotou as averiguações pertinentes a sua competência; contudo, em face de sua estrutura de pessoal e ausência de sistema informatizado institucional, as demandas não são tratadas em sua inteireza e com a celeridade necessária, havendo acúmulo de demandas não atendidas e, dessa forma, atraso na adoção de medidas cabíveis, inclusive com relação à devolução de recursos indevidamente aplicados.

Dessa forma, acatamos parcialmente as justificativas do gestor, tendo em vista que o atendimento as recomendações, constantes no Relatório de Auditoria de 2004, não foi tempestivo, e, em alguns casos, somente após as solicitações da auditoria foram adotadas as providências.

RECOMENDAÇÃO:

Implantação de sistema informatizado, devidamente documentado, que reúna capacidade para absorver todas as denúncias pertinentes ao Programa Bolsa Família e Remanescentes. O sistema deverá ser complementado por adoção de sistema de acompanhamento da demandas internas do MDS junto às demais entidades.

Adotar controles de forma a acompanhar tempestivamente a manifestação dos gestores municipais e a adoção de medidas corretivas no que se refere aos possíveis problemas apontados por denunciante e/ou problemas apontados pelo próprio Ministério e pela CGU.

4.2.1.3 - INFORMAÇÃO:

Os saldos dos recursos pertencentes aos Programas Bolsa Família e Remanescentes, pertinentes aos exercícios de 2001 a 2003, continuam pendentes de devolução e de apresentação da prestação de contas pela Caixa Econômica Federal, conforme demonstrado:

Histórico	Valor
Saldo Bolsa Escola - 2002	23.018.559,10
Saldo Bolsa Escola - 2003	26.452.854,85
Bolsa Alimentação - 2001	12.566,77
Bolsa Alimentação - 2002	6.569.047,03
Bolsa alimentação- 2003	11.825.740,67
Auxílio Gás - 2002	17.692.605,00
Auxílio Gás - 2003	37.695.119,37
Cartão Alimentação - 2003	3.899.661,89
Bolsa Família - 2003	22.653.679,13
Total	149.819.833,81

Fonte: Extrato da CAIXA - 23.3.2006.

Este fato constou do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão/2004, sendo que a SENARC efetuou cobrança à Caixa Econômica Federal quanto à apresentação das respectivas prestações de contas e da conseqüente devolução dos recursos retidos, conforme ofício 1388/SENARC/MDS, DE 19.8.2005. Adicionalmente, por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor informou que reiterará a cobrança à Caixa Econômica Federal quanto à apresentação das respectivas prestações de contas e da conseqüente devolução dos respectivos saldos.

Cabe informar que os recursos não aplicados nos respectivos objetos, conforme especificado na Lei Orçamentária Anual, devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional.

Ressaltamos, porém, que os rendimentos das respectivas contas estão sendo devolvidos mensalmente pela CAIXA à SENARC, com a conseqüente devolução ao Tesouro Nacional.

4.2.1.4 - INFORMAÇÃO:

Dívida junto a CAIXA, por conta do contrato de serviços prestados para a operacionalização do cadastro único, firmado com o extinto Ministério da Previdência e Assistência Social, no período de 27.12.2001 a 31.12.2003, no montante de R\$ 129.208.584,22, tendo sido proposto pela SENARC à Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração do MDS o pagamento do montante de R\$ 58.296.281,98, inscrito em restos a pagar em 2003, bem como feitas proposições de alternativas para quitação do saldo restante de R\$ 70.912.302,24. Ressalte-se que este fato foi descrito no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão/2004, e o gestor informou sobre o encaminhamento desta demanda para a Secretaria Executiva do MDS.

Por meio do Ofício nº 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte informação:

"Foi incluído no pedido de suplementação de crédito encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal recursos da ordem de R\$ 70.912.302,24 necessários para complementar à quitação do débito de R\$ 129.208.584,22. Assim que houver a aprovação dos respectivos créditos, a SENARC juntamente com o FNAS, efetuarão o devido pagamento."

4.3.1 - ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

4.3.1.1 - INFORMAÇÃO:

O Processo de Tomada de Contas Anual foi elaborado de forma completa, em razão das despesas realizadas pela Unidade, no montante de R\$ 6.386.260.123,46 (seis bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e sessenta mil cento e vinte três reais e quarenta e seis centavos) terem excedido o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), estabelecido na Decisão Normativa nº 71, de 7.12.2005, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Os autos do Processo foram instruídos nos termos da IN/TCU n.º 47, de 27.10.2004, combinada com o art. 5º da DN/TCU nº 71/2005, e contemplam as seguintes peças:

- Rol de Responsáveis da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania (fls. 3 a 6);
- Relatório de Gestão (fls. 7 a 59);
- Demonstrativos Contábeis e Financeiros, Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 60 a 65);
- Declaração da Unidade de Pessoal a respeito das Declarações de Bens e Rendas dos agentes relacionados no Rol de Responsáveis (fl. 66);

- Relatório Sintético das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados (fl.70, sem informação); e
- Demonstrativo Sintético dos processos de TCE (fl. 67, sem informação).

4.3.1.2 - CONSTATAÇÃO:

Inobservância parcial de informações requeridas pelo TCU no Relatório de Gestão.

Analisando o Processo de Tomada de Contas Anual - exercício 2005, n.º 71000.000547/2006-57, constatamos que no Relatório de Gestão da Unidade não constam informações relativas ao cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo TCU e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nem as relativas à apuração de denúncias recebidas.

ATITUDE DO GESTOR

Inobservância parcial da legislação pertinente às normas de elaboração do Relatório de Gestão/2005, principalmente a Portaria SFC n.º 3, de 5.1.2006.

CAUSA

Descumprimento da Portaria SFC n.º 3, de 5.1.2006 (Norma de Execução), sobre a formalização dos processos de tomada e prestação de contas relativas ao exercício de 2005.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Por meio do Ofício n.º 2475/2006/SENARC/MDS, de 29.6.2006, o gestor apresentou a seguinte justificativa:

"O Relatório de Gestão foi formalizado conforme disposto na Portaria SFC n.º 3, contemplando em seu item 8, considerações acerca das recomendações do TCU.

Em complementação ao Relatório de Gestão de 2005 - item 8 - Considerações acerca das Recomendações do TCU, anexamos informações referentes ao Acórdão n.º 252/2005, nos autos TC-014.459/2002-8, informando o estágio de desenvolvimento das recomendações exaradas no Acórdão Plenário n.º 240/2003, relativas à auditoria operacional realizada no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, encaminhadas àquela Corte através do Ofício n.º 249/MDS/SENARC datado de 06 abril de 2005.

Recomendação 9.1.1: desenvolva sistemática de manutenção a ser observada pelos municípios, estudando a possibilidade de incluir os seguintes aspectos:

9.1.1.1: priorização do processamento das alterações que foram objeto de solicitações por meio de ofícios, podendo ser utilizado o trabalho como fase de teste prévio à implementação definitiva da rotina de alteração de dados;

A rotina de alteração dos dados cadastrais está em utilização, desde 1º de setembro de 2003, com a implantação da versão 5.0 do aplicativo de Cadastro, que permitiu aos municípios a atualização das informações cadastrais.

Em relação ao sistema de Pagamento da CAIXA, no qual as solicitações de manutenção de benefícios só podem ser efetuadas mediante solicitação por ofício da Prefeitura a esta Secretaria, informo que foi remetida à CAIXA, em março deste ano, proposta de descentralização do sistema de gestão de benefícios, que possibilitará a realização, pelo município, de bloqueios, desbloqueios e cancelamentos dos benefícios de seus municípios (Anexo I).

Ressalto que, embora a descentralização da gestão de benefícios seja um processo notadamente necessário, haja vista a magnitude e a capilaridade do Programa Bolsa Família, seus riscos precisam ser adequadamente mapeados, para minimização dos efeitos indesejados da ação. Nesse sentido, a SENARC realizará um projeto-piloto do sistema de descentralização da gestão de benefícios, com o objetivo de avaliar seu impacto e testar a adequação dos instrumentos necessários ao processo. A expectativa é implantar o projeto piloto até julho de 2005.

Recomendação 9.1.1.2: estabelecimento da obrigatoriedade e a periodicidade de realização de revisão do Cadastro, inclusive quanto à necessidade de se proceder à inclusão e exclusão dos beneficiários de forma tempestiva, em função da geração de efeitos financeiros;

Está em fase de elaboração neste Ministério o texto do próximo decreto de regulamentação do Cadastro Único, que definirá as responsabilidades dos entes federados e do agente operador, bem como as regras para o cadastramento e a manutenção do Cadastro, compreendendo a definição do público-alvo, a metodologia e a periodicidade de coleta e da atualização dos dados.

A respeito da utilização da revisão cadastral como forma de inclusão de beneficiários para a geração de efeitos financeiros, cumpre notar que esta Secretaria considera adequado o processo ora utilizado, qual seja, o cadastramento das famílias com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo e sua inclusão nos programas usuários de acordo com os critérios de elegibilidade e de expansão definidos em seus marcos normativos. No que tange ao uso das informações cadastrais para a exclusão tempestiva de beneficiários dos programas, sublinho que, em relação ao aspecto normativo, a questão deve ser regulamentada nas legislações dos programas usuários, tendo em vista a existência de distintas normas de cancelamento da percepção de benefícios em cada programa.

Já no que concerne ao aspecto sistêmico, é necessário que o Cadastro seja aprimorado, para permitir sua conexão às folhas de pagamento dos programas usuários, como forma de tornar exequível a repercussão imediata das alterações e atualizações cadastrais nas folhas de pagamento e, por conseguinte, nos pagamentos dos benefícios financeiros. Nesse sentido, esta Secretaria tem trabalhado na especificação das formas de repercussão do Cadastro nas folhas de pagamento dos programas, a fim de fazer com que as modificações dos dados de beneficiários que interfiram no recebimento de seus benefícios financeiros sejam repassadas às folhas de pagamento. Dessa forma, o gestor municipal não mais terá a obrigação de solicitar os cancelamentos por ofício, mas somente de atualizar as informações dos indivíduos cadastrados, o que sistemicamente será repassado à folha. A previsão é de que esse mecanismo seja implantado até setembro de 2005.

Recomendação 9.1.1.3: orientação aos municípios para requisitar aos Cartórios de Registro Civil, em períodos estabelecidos previamente, informações sobre nascimentos, casamentos e óbitos em suas localidades, como forma de levantar dados que acarretam mudanças na composição das famílias;

Neste momento da implementação do Programa Bolsa Família, existe clareza quanto ao fato de que o êxito dos mecanismos de atualização da composição das famílias cadastradas vincula-se à estratégia de atualização e validação das informações cadastrais. Nesse sentido, consoante ao explicitado no item 9.1.6, este Ministério tem adotado medidas no sentido de orientar os municípios sobre que famílias devem ser priorizadas no processo de atualização de informações. Com o intuito de apoiar os procedimentos municipais de atualização do Cadastro, o MDS transferirá recursos àqueles municípios que institucionalizarem o Programa Bolsa Família e o Cadastro, mediante termo de adesão, e que apresentarem processos válidos de cadastramento, como disposto no item 9.1.2. Essas medidas serão implantadas ainda no 1º semestre de 2005 para apoiar as ações de revisão do Cadastro, baseadas no teste de consistência realizado em março de 2005, após a internalização da base de dados no MDS, que ocorreu em janeiro deste ano.

Recomendação 9.1.1.4: realização de programa de capacitação dos responsáveis nos municípios pela execução da sistemática de manutenção cadastral, buscando dar atenção especial àqueles municípios cujas condições operacionais apresentem maiores riscos à qualidade das informações no Cadastro Único;

Durante o ano de 2004, o MDS realizou ações de capacitação dos gestores de mais de 1.900 municípios, em 20 Estados brasileiros. As capacitações foram realizadas em capitais, ou municípios-pólo, e apresentadas em dois módulos. O módulo institucional, com duração de um dia e conduzido por técnicos do MDS, objetivou expor questões conceituais sobre o objetivo e funcionamento do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família. O módulo operacional, também com duração de um dia, foi apresentado por técnicos da CAIXA e visou a ensinar a operação do Cadastro Único aos gestores locais, abrangendo desde a inclusão de registros à sua exclusão. Comunico que foram encaminhadas em dezembro de 2004, à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo desse Tribunal, informações sobre a estratégia de capacitação adotada pela SENARC.

Em 2005, esta Secretaria tem aprimorado o processo de capacitação, com os seguintes objetivos: (i) atender aos municípios com baixo desempenho na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; (ii) capacitar as coordenações intersetoriais estaduais, para que estas prestem auxílio aos municípios; e (iii) integrar o processo de capacitação desta Secretaria àqueles conduzidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) deste Ministério, tendo em vista que, via de regra, o público a ser capacitado por ambas as Secretarias é idêntico e que a integração dos processos facilita a mobilização dos municípios e a economia de recursos.

Para identificar os municípios com maior necessidade de capacitação, esta Secretaria utiliza um índice composto pelos seguintes indicadores: (i) percentual de pobres cadastrados; (ii) de complementação de dados dos beneficiários do Bolsa Escola; (iii) de bloqueios por duplicidade; (iv) de denúncias; (v) ocorrência de mudança de prefeito em 2005; e (vi) envio de informações acerca do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários. Considera-se que este índice permite a identificação do desempenho da gestão local do Cadastro Único e do PBF.

A capacitação de 2005 seguirá os dois módulos supracitados, já que esse desenho apresentou bons resultados em 2004. O planejamento prioriza a realização de capacitação para aqueles municípios que apresentaram baixa performance de gestão e o MDS tenciona conduzir o módulo institucional nesses casos. Para os municípios com médio e alto

desempenhos na gestão local, a capacitação será conduzida pelas coordenações estaduais, aptas para a realização do módulo institucional, e pela CAIXA, que realizará o módulo operacional. A meta do MDS é capacitar, nos 26 Estados, ao menos os cerca de 3.600 municípios que não participaram de capacitação em 2004 e aqueles com baixo desempenho na gestão.

Recomendação 9.1.2: estude a viabilidade de repassar auxílio financeiro para as atividades de cadastramento dos municípios com grande número de famílias carentes em locais de difícil acesso (área rural, zona de ilhas, favelas e outros), como forma de garantir a inclusão dessas pessoas no Cadastro Único, bem como de repassar recursos aos municípios para manutenção e atualização permanente dos dados inseridos no Cadastro Único, a exemplo do mecanismo adotado pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC;

O MDS está em negociação de crédito suplementar, junto aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, para viabilizar o apoio financeiro às atividades municipais de gestão do Bolsa Família Serão suplementados recursos na ação Serviços de concessão, manutenção, pagamento e cessação de benefícios de transferência de renda, para execução ainda em 2005. Esse recurso será descentralizado por meio do Fundo Nacional de Assistência Social do MDS aos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com o número de famílias pobres residentes em cada município, segundo estimativa adotada pelo MDS (O MDS adota a estimativa de famílias pobres por município, calculada pelo Grupo de Trabalho Interministerial previsto no Decreto nº 4.564).

Para possibilitar o acompanhamento do uso de recursos, optou-se por transferi-lo em duas parcelas. A primeira, correspondente a 20% do valor total destinado ao município, será repassada mediante assinatura do termo de adesão, como forma de impulsionar a gestão local do Programa Bolsa Família. Já o repasse da segunda parcela está condicionado à adequada manutenção do Cadastro Único pelo município, considerando que a qualidade das informações cadastrais é condição primeira para a garantia da efetividade do Bolsa Família. Assim, o município receberá recursos por registro válido de cada família no Cadastro Único. Serão remunerados tanto os registros de famílias novas, quanto a atualização dos dados das famílias já inscritas no Cadastro. Para garantir o êxito da ação, os recursos da segunda parcela serão transferidos na medida em que os municípios enviarem as informações e estas forem validadas, após o processamento dos registros. Haverá um controle automático para esse processo, a partir de consistências internas de dados, constantes no sistema de processamento do Cadastro, hoje em operação na CAIXA. O sistema informará diariamente quantos registros foram enviados pelos municípios, quantos foram aceitos (considerados válidos) e quantos foram rejeitados e devolvidos.

Serão considerados válidos, tanto os registros de novas famílias, quanto a atualização de registros já existentes, desde que: (i) estejam preenchidos todos os campos obrigatórios do formulário do Cadastro Único, para todos os membros da família; (ii) o registro do responsável legal contenha, além de dados da certidão de nascimento, informação de outro documento de validade nacional (essa medida reduz bruscamente a possibilidade de registros duplicados); e (iii) estejam preenchidos todos os campos utilizados para o cálculo da renda familiar per capita mensal. O MDS calculará mensalmente a quantidade de registros válidos enviados pelo município e o valor correspondente a ser transferido.

As ações de revisão cadastral nos municípios deverão, ainda, ser objeto de acompanhamento da Rede Pública de Fiscalização do Programa

Bolsa Família (composta pelos Ministério Público Federal e Ministérios Públicos Estaduais, Controladoria-Geral da União e por este Tribunal), instituída em janeiro de 2005. Os municípios serão orientados a realizar a revisão cadastral a partir de maio deste ano e a priorizar, no processo, a atualização dos seguintes casos: (i) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Escola, cuja inscrição no Cadastro Único e conseqüente migração para o Bolsa Família dependem da complementação de seus cadastros; (ii) famílias beneficiárias do Programa Auxílio-Gás; (iii) famílias que apresentam algum tipo de inconsistência nas informações cadastrais, segundo testes de consistência efetuados periodicamente por este Ministério; (iv) famílias cuja inscrição no Cadastro Único, ou última atualização cadastral, tenha completado dois anos; e (v) famílias integrantes no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, prioritariamente aquelas ainda não inscritas no Cadastro Único.

O estabelecimento de tais prioridades tem por objetivos a eliminação do passivo de inconsistências do Cadastro Único e a viabilização da atualização planejada dos dados cadastrais. Concluída a execução desses casos, o município deverá realizar periodicamente as ações de cadastramento e atualização, contando com o apoio técnico do MDS, órgão responsável pelo acompanhamento constante da validade do cadastro local e da qualidade da gestão municipal do Programa Bolsa Família.

Recomendação 9.1.5: institua os seguintes indicadores de desempenho:

9.1.5.1 Taxa mensal de processamento de cadastros = (número de cadastros processados mensalmente / meta mensal de processamento de cadastros) * 100;

9.1.5.2 Taxa de famílias cadastradas pertencentes ao público-alvo = (famílias cadastradas no município com renda per capita < 1/2 SM / total de famílias cadastradas no município) * 100;

9.1.5.3 Taxa de cadastros rejeitados = (número de cadastrados do município rejeitados / número de cadastrados enviados pelo município) * 100;

9.1.5.4 Taxa de NIS duplicados = (número de NIS duplicados do município / número total de NIS do município) * 100;

9.1.5.5 Taxa de atingimento da meta municipal de cadastramento = (número de famílias com renda per capita < 1/2 SM cadastradas no município / estimativa municipal de famílias com renda < 1/2 SM) * 100;

9.1.5.6 Grau de convergência da renda per capita média no Cadastro Único em relação ao Censo 2000 = renda per capita média das famílias com renda < 1/2 SM no Cadastro Único / renda per capita média das famílias com renda < 1/2 SM no Censo 2000;

9.1.5.7 Relação entre quantidade de famílias e postos de atendimento da CAIXA = número de famílias beneficiárias no município / número de postos de atendimento da CAIXA no município;

9.1.5.8 Taxa de recursos não sacados por programa = (valor dos recursos não sacados no município / valor total dos recursos disponibilizados para o município) * 100, por programa;

Como informado por ocasião do 1º monitoramento do Cadastro Único, efetuado por esse Tribunal, não mais existe uma meta mensal de processamento de cadastros, de forma que o indicador referente ao item 9.1.5.1 deixa de ter validade. Informo que faz parte da rotina de monitoramento do Cadastro Único a produção e o exame de praticamente todos os indicadores recomendados por esse Tribunal, com exceção do descrito no item 9.1.5.3.

Para conhecimento, seguem anexados a este ofício a descrição dos indicadores para o monitoramento do Cadastro Único utilizados pela SENARC - tanto aqueles em utilização, quanto os que estão em fase de elaboração

(anexo II) - e um CD-R com os resultados, por município, dos indicadores 9.1.5.2; 9.1.5.4; 9.1.5.5; 9.1.5.6; 9.1.5.7 e 9.1.5.8.

Cumpra-se notar que o indicador 9.1.5.4, aqui designado "taxa de NIS duplicados", é denominado no MDS como "taxa de bloqueios para averiguação de duplicidades" e calculado pela divisão do número de bloqueios e de casos em averiguação por duplicidades pelo total de beneficiários do Programa Bolsa Família no município.

Quanto ao indicador 9.1.5.3, "taxa de cadastros rejeitados", sua elaboração será possível somente após a implantação da versão 6.0 do sistema de Cadastramento e o ajuste do gerenciamento das informações, procedimentos previstos para outubro do corrente ano.

Recomendação 9.1.6: solicite à CAIXA, com base na Cláusula Quarta do Contrato de 27/12/01 (item I, alínea 'a'; e item II, alíneas g e n), que:

Recomendação 9.1.6.1: realize depuração interna na base de dados do Cadastro Único com os seguintes objetivos:

identificar casos de pessoas com mais de um NIS e proceder à análise das situações em que ocorreram, a fim de implementar adaptações na rotina de verificação de unicidade de modo a evitar novas ocorrências no futuro;

. implementar rotinas de tratamento dos cadastramentos múltiplos, bloqueando o seu processamento;

. identificar a razão da diferença entre o número de registros constantes dos CDs disponibilizados mensalmente aos gestores federais e a mesma informação no sistema operacional da CAIXA.

Recomendação 9.1.6.2: crie sistemática de crítica dos rendimentos declarados no Cadastro Único tendo como referência as bases do Sistema de Benefícios - SISBEN e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, como forma de aumentar a confiabilidade e qualidade dos dados cadastrados e evitar a inclusão indevida de famílias fora da faixa de renda do público-alvo;

Desde janeiro de 2005, este Ministério internalizou a base de dados do Cadastro e tem trabalhado, com prioridade, em procedimentos para a atualização e a validação das informações cadastrais. Consoante a tal objetivo, esta Secretaria tem realizado diversas análises que visam a identificar, na base de dados do Cadastro Único, referência 28/02/05, quaisquer inconsistências de preenchimento.

A primeira análise realizada foi o cruzamento do conteúdo do Cadastro Único com os dados da Relação Anual de Informações Sociais de 2003 - RAIS 2003, com o intuito de identificar beneficiários das folhas de pagamento dos programas de transferência direta de renda do Governo Federal que possuem vínculo empregatício formal, buscando identificar distorção quando da comparação da renda declarada no Cadastro com aquela declarada na RAIS. A metodologia e os resultados da análise estão apensados a este ofício, no anexo III.

Além disso, foi realizado teste de consistência na base do Cadastro, referência 28/02/05, com o objetivo de identificar eventuais falhas cadastrais - campos não preenchidos ou preenchidos de forma inconsistente e duplicidades (anexo IV). Os resultados do teste de consistência estão sendo encaminhados, a partir deste mês, aos municípios, através de um aplicativo de consulta disponibilizado no ambiente web da CAIXA, e do envio de CD-ROM àqueles municípios sem acesso à Internet. O aplicativo permite a consulta por categoria de erros, por número de identificação social e por domicílio, possibilitando que o gestor municipal identifique todas as falhas cadastrais existentes nos

domicílios, para localizar as famílias e proceder à correção ou à atualização das informações.

Cumpra sublinhar que o teste de consistência, bem como outras análises comparativas no cadastro, serão realizados periodicamente e terão os resultados tempestivamente encaminhados aos municípios, para que estes possam, com maior facilidade e no menor tempo possível, proceder às ações de atualização e manutenção do Cadastro Único.

Em referência à diferença entre o número de registros constantes dos CDs disponibilizados mensalmente aos gestores federais e a mesma informação contida no sistema operacional da CAIXA, informo que essa distinção é conhecida e esperada, posto que os dados encaminhados aos gestores advém de uma extração da base, num dado momento, tratando-se portanto de um retrato do Cadastro Único. Já o sistema operacional é dinâmico, incorporando a cada momento novas inclusões e alterações de registros.

No que tange à implementação de rotinas de tratamento dos cadastramentos múltiplos, foram realizadas até o momento quatro amplas auditorias nas folhas de pagamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes - Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão Alimentação (anexo V). Para tanto, foram emitidas a Instrução Operacional n.º 01, de 19 de maio de 2004, e a Instrução Operacional n.º 04, de 14 de fevereiro de 2005, que estabeleceram critérios de bloqueio e procedimentos a serem adotados no âmbito das Prefeituras. Nos anexos VI e VII deste documento, encontram-se as cópias das duas Instruções Operacionais e de relatório em que constam os quantitativos de identificações de multiplicidades, decorrentes das auditorias realizadas.

Recomendação 9.1.6.3: crie rotina de cruzamento do banco de dados do Cadastro Único com o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI, como forma de complementar os levantamentos feitos pelos municípios nos cartórios de registros;

A base de dados do SISOBI está em fase de constituição na DATAPREV e não possui registros quantitativamente significativos dos óbitos ocorridos. Além disso, não há, na referida base, chave primária que permita o cruzamento de seus dados com o Cadastro Único, de forma que o batimento das informações teria de ser efetuado a partir dos nomes constantes em ambas as bases, o que significaria praticamente uma comparação caso a caso. Assim, tendo em vista a incipiência do SISOBI e a inexistência de chave primária, o MDS considera inadequado, neste momento, efetuar esse cruzamento, já que os custos necessários à sua implantação são consideravelmente maiores que os benefícios adquiridos e que o MDS está estabelecendo rotina para a atualização das informações cadastrais, como exposto no item 9.1.2.

Recomendação 9.1.6.4: identifique a origem do problema das incompatibilidades entre as diferentes versões de seus aplicativos de cadastramento, implementando as soluções pertinentes.

Esta recomendação foi efetuada e esse Tribunal a considerou implementada no relatório de Monitoramento que embasou o Acórdão nº 252/2005.

Recomendação 9.1.6.6: aprimore e intensifique o treinamento oferecido aos agentes municipais envolvidos no Cadastro Único, com vistas a fornecer orientações pertinentes aos cadastradores e digitadores, a exemplo do treinamento ministrado pela CAIXA aos Coordenadores Municipais dos Programas no Estado de Alagoas, os quais atuaram como multiplicadores;

Faz parte da estratégia de capacitação do Cadastro Único, conforme relatado no item 9.1.1.4, formar os gestores locais para a operacionalização de todos os processos relativos ao Cadastro, o que inclui a estratégia e metodologia de coleta de dados. Para operacionalizar esse processo, o MDS conta com a parceria das coordenações estaduais e municipais. Em 2004, foram formalizadas 18 coordenações estaduais e 1280 coordenações municipais. Atualmente, já existem coordenações do Cadastro e do Programa Bolsa Família instituídas em 19 estados e 1487 municípios, que funcionam como apoio constante aos gestores municipais, incluindo cadastradores e digitadores, para o processo de cadastramento.

Recomendação 9.1.6.7: aperfeiçoe as ações relacionadas à orientação dos gerentes de agências da CAIXA e dos correspondentes bancários nos municípios com informações atualizadas, a fim de que estes auxiliem com relação às eventuais dúvidas sobre o Cadastro Único, podendo ser estendido aos mesmos o uso do número 0800 561041 ou criado um canal de comunicação próprio com a sede da CAIXA;

Em que pese não caber aos correspondentes bancários prestar orientações sobre os programas de transferência de renda e o Cadastro Único, nos treinamentos realizados pela CAIXA, são repassadas orientações para que o beneficiário busque a prefeitura ou acesse o Disque Caixa - 0800 574 0101 - para solucionar dúvidas sobre esses produtos. A CAIXA também disponibiliza aos beneficiários dos programas e aos gestores municipais suporte técnico e operacional e informações diversas através do serviço 0800. Além disso, estão disponíveis no sítio da Caixa (www.caixa.gov.br), informações sobre o Cadastro Único, como legislação pertinente, instruções sobre uso de aplicativos e arquivos para download e orientações para obtenção de formulários.

Comunico que, nos meses de novembro e dezembro de 2004, os gerentes da CAIXA realizaram visitas aos prefeitos, prestando esclarecimentos e entregando cartilhas com informações sobre produtos e serviços disponíveis, inclusive sobre os programas de transferência de renda e o Cadastro Único.

Recomendação 9.1.6.8: identifique as necessidades de informação dos gestores federais, estaduais e municipais dos programas usuários do Cadastro Único, desenvolvendo aplicativos que permitam a consulta e a extração de relatórios gerenciais para os gestores, a exemplo da relação de benefícios disponibilizados e não sacados;

Desde janeiro de 2005, este Ministério disponibiliza mensalmente aos municípios e coordenações estaduais a base de dados do Cadastro Único dos beneficiários residentes em seus respectivos territórios. A base é disponibilizada por meio de arquivo em formato .txt, que permite o fácil manuseio dos dados, bem como sua migração para todos os bancos de dados comumente utilizados. Isso possibilita, portanto, que o município migre as informações para o formato desejado e realize consultas e extrações, conforme necessidades específicas. No âmbito federal, está implantado e em utilização o SIGCD (Sistema de Informações Gerenciais do Cadastro Único), aplicativo de consulta e extração de relatórios gerenciais com os dados do Cadastro Único.

Recomendação 9.1.6.9: promova ações junto aos municípios para orientar os beneficiários quanto à correta utilização do cartão eletrônico e da senha, por exemplo promovendo eventos com a participação dos gestores municipais e beneficiários dos Programas;

As diretrizes para a correta utilização da senha e do cartão fazem parte do módulo operacional das capacitações realizadas, desde 2004. Nessas ocasiões, os técnicos da CAIXA informam os gestores locais sobre quais orientações devem ser fornecidas aos beneficiários. Além disso, os correspondentes bancários, no ato da contratação, recebem informações sobre legislação, identidade visual e segurança, com destaque para os procedimentos a serem adotados em relação ao sigilo bancário, e a rede de atendimento da CAIXA é constantemente orientada sobre os cuidados no uso do cartão, no cadastramento de senhas e na realização de pagamentos de benefícios.

Cumpra sublinhar que a entrega do cartão e o cadastramento da senha pelo beneficiário são realizados por empregados da CAIXA devidamente habilitados para tal fim e que constam orientações sobre o uso do cartão e da senha no termo de responsabilidade assinado pelo beneficiário no ato do cadastramento da senha e também no Folder que acompanha o cartão magnético (anexo VIII). Ademais, o número do Disque Caixa, para esclarecimento de dúvidas, está registrado no verso do cartão magnético, no comprovante de pagamento do benefício e nos cartazes afixados nas agências da CAIXA e nos Correspondentes Bancários.

Recomendação 9.1.8: estude alternativas que resultem na expansão da rede pagadora dos benefícios, considerando, além de uma possível negociação com a CAIXA com vistas a um aumento do número de postos de pagamento nos municípios, a sugestão de alguns gestores estaduais e municipais no sentido de se utilizar a capilaridade do Banco do Brasil ou da ECT, optando pelo que for mais vantajoso;

A CAIXA enviou, ao MDS, análise sobre a adequação da quantidade de postos de atendimento às necessidades do Programa (anexo IX). Nesse documento, a CAIXA reitera a capacidade de viabilizar os pagamentos do Programa Bolsa Família, tendo em vista a expansão da sua rede de pagamentos, que, entre agências, lotéricas, correspondentes bancários, terminais de auto-atendimento, PAE e PAB, passará de 33.591 postos, em dezembro de 2004, para 40.491, em dezembro de 2006. A ampliação equivale a um incremento de quase 20%, suficiente para garantir o pagamento dos beneficiários do Programa, mesmo considerando suas metas de expansão. Dessa maneira, este Ministério considera desnecessária, neste momento, a utilização do Banco do Brasil, ou da Empresa de Correios e Telégrafos, para viabilizar o pagamento de benefícios financeiros do Programa Bolsa Família.

Determinação 9.3: determinar ao Ministério da Assistência e Promoção Social que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados no subitem 9.1.5 supra, contemplando prazo para o atingimento dessas metas e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações prolatadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas;

Em referência a essa determinação, encaminho em anexo plano para aprimoramento do Cadastro Único no biênio 2005/2006, contendo ações e respectivos cronogramas, assim como CD-R com os resultados de todos os indicadores recomendados pelo TCU no item 9.1.5, com exceção da "taxa de cadastros rejeitados", cujo cálculo ainda não é possível. Informo que respondem pelas ações supramencionadas os dirigentes desta Secretaria, fundamentalmente a Secretária, e a Diretora do Departamento do Cadastro Único,. No âmbito da CAIXA, responde o Superintendente Nacional de Distribuição de Serviços ao Cidadão.

Destaco que as recomendações constantes nos itens 9.1.1.1 e 9.1.6.9 não competem ao Cadastro Único, mas à gestão de benefícios do Programa Bolsa

Família, objeto de auditoria operacional examinada no Acórdão nº 1.496/2004 desse Tribunal. Sublinho ainda que, como notório neste ofício e nos documentos a ele apensados, esta Secretaria tem avançado significativamente no sentido de prover o Cadastro Único de validade, com o intuito não só de garantir a adequada focalização dos programas usuários, mas de tornar o Cadastro um instrumento de planejamento e gestão de políticas públicas, útil na localização das famílias pobres e na identificação de suas necessidades."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas confirmam a ausência de algumas informações requeridas pela SFC e complementam o relatório de gestão da unidade.

RECOMENDAÇÃO:

Envidar esforços para fazer constar dos próximos Relatórios de Gestão as informações requeridas nos normativos.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos comprometeram a referida gestão, mas não causaram prejuízos à Fazenda Nacional. Dessa forma, ressaltamos os seguintes itens:

3.1.1.1 Inconsistências na Folha de Pagamentos do Bolsa Família.

3.1.1.2 Ausência de informações na Folha de Pagamentos do programa remanescente Bolsa Alimentação.

3.1.1.3 Existência de saldos de recursos não sacados após 90 dias.

3.1.1.4 Existência de Cartões Pendentes de Entrega pela CAIXA.

3.1.1.5 Emissão de cartões para localidades distintas do domicílio do beneficiário.

4.1.1.2 Não implementação de sistema informatizado para o controle das denúncias recebidas pela SENARC.

4.2.1.1 Ausência de tempestividade no atendimento das recomendações da SFC constantes do Relatório de Auditoria de Gestão/2004.

4.3.1.2 Inobservância parcial de informações requeridas pelo TCU no Relatório de Gestão.

Brasília (DF), 30 de junho de 2006.